

**DECRETO Nº 007/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
CIRENOR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ULISSES CECCHIN**, Presidente do CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto, faz saber que em Assembléia Ordinária realizada no dia 17/12/2021, conforme ata nº 009/2021, foi aprovado o orçamento do exercício de 2022;

**Art. 1º** - Este decreto estima a receita e fixa a despesa do CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada no mesmo valor da despesa, em R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por categoria econômica será realizada em conformidade com a legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes deste decreto com o seguinte desdobramento:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                       | <b>VALOR R\$</b>     |
|---------------|--------------------------------------------|----------------------|
| 1000.00.00    | <b>RECEITAS CORRENTES</b>                  |                      |
| 1100.00.00    | Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 30.000,00            |
| 1200.00.00    | Receita de Contribuições                   | 230.000,00           |
| 1300.00.00    | Receita Patrimonial                        | 40.000,00            |
| 1600.00.00    | Receita de Serviços                        | 5.000,00             |
| 1700.00.00    | Transferências Correntes                   | 14.073.000,00        |
| 1900.00.00    | Outras Receitas Correntes                  | 22.000,00            |
|               | <b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>         | <b>14.400.000,00</b> |
| 2000.00.00    | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                 |                      |
| 2430.00.00    | Transferências de Capital                  | 15.000.000,00        |
|               | <b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>        | <b>15.000.000,00</b> |
|               | <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>              | <b>29.400.000,00</b> |

**Art. 4º** - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) e será realizada em conformidade com as especificações constantes nos anexos que fazem parte integrante deste decreto e segundo a seguinte classificação geral:

| SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA |                               |                      |
|-------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| CÓDIGO                        | ESPECIFICAÇÃO                 | VALOR R\$            |
| 3.0                           | <b>DESPESAS CORRENTES</b>     |                      |
| 3.1                           | Pessoal e Encargos Sociais    | 550.000,00           |
| 3.3                           | Outras Despesas Correntes     | 13.850.000,00        |
|                               | TOTAL DESPESAS CORRENTES      | 14.400.000,00        |
| 4.0                           | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>    |                      |
| 4.4                           | Investimentos                 | 15.000.000,00        |
|                               | TOTAL DESPESAS DE CAPITAL     | 15.000.000,00        |
|                               | <b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b> | <b>29.400.000,00</b> |

**Art. 5º** - Integram este Decreto, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Art. 6º** - Fica o CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS, autorizado a abrir créditos suplementares e ou remanejamento de dotações, durante a execução orçamentária do presente exercício, nos seguintes itens:

**I** - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício, inclusive os repasses dos Municípios integrantes do Consórcio;

**II** – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União, do Estado ou dos Municípios integrantes, compreendendo os valores recebidos ou a receber no exercício;

**III** – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

**IV** – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

**V** – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

**VI** - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

**VII** - abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada.

**Art. 7º** - A utilização das dotações com origens de recursos de convênios ou operações de créditos, fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 8º** - Ficam fazendo parte integrante deste decreto todos os anexos estabelecidos na Lei 4320/64.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de dois mil e um.

**SANANDUVA RS, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ULISSES CECCHIN**  
Presidente do CIRENOR